

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022–FMS
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 – FMS
LICITAÇÃO COMPRASNET 13006/2022 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Pregoeiro, designado pela portaria 576 de 25 de julho de 2022, sediado na Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15 de dezembro de 2022.

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação **contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.1.1. A licitação será dividida por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSERV) e as especificações constantes no Termo de Referência anexo I deste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, Centro.
Bezerros/PE, CEP: 55660-000 Fone: (81) 3728-6711.
e-mail: bezerrosopl@gmail.com

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras Governamentais, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.**
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, **CONFORME ARTIGO 19 DO DECRETO 10024/2019.**
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com toda a documentação exigida em conformidade e com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº3 de 2018
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Para os **ITENS** denominados **AMPLA DISPUTA**, poderão participar todos os interessados que atendam aos requisitos deste Edital;
- 4.1.3. Para os **ITENS** nomeados como **EXCLUSIVO ME** e **COTA RESERVADA** somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação nos **ITENS** nomeados como **AMPLA DISPUTA**;
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**
- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3.** Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

- 6.1.4.** Apresentar descrição detalhada do Produto para Saúde ofertado e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias;
- 6.1.5.** Apresentar na Proposta de Preços, o número do REGISTRO, ou CADASTRAMENTO, ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, do Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC/ANVISA nº 185/2001;
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

7.25.1. No país;

7.25.2. Por empresas brasileiras;

7.25.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.1.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e

procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá, **quando for o caso**, exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.5.2.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.2.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.2.3. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade peculiares de cada item do Termo de Referência.

8.5.2.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.2.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.2.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.2.7. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.2.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e

trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação econômico-financeira:

9.10.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para o dia da sessão;

9.10.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

9.10.2.1. A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.10.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2021 e apresentados na forma da lei, com cópia de abertura e encerramento do livro diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data fixada para a Sessão de Julgamento da presente licitação;

9.10.3.1. As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento.

9.10.3.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)** resultantes da aplicação das formulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a **1,0 (um)**, nos índices abaixo indicados:

LG =
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

SG =
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC =
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

9.10.3.2.1. Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

9.10.3.2.2. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

9.10.3.2.3. A comprovação dos índices referidos no item 9.10.3.2, bem como do patrimônio líquido aludido no item 9.10.3.2.1, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 9.10.3, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

9.10.3.3. Serão considerados e aceitos como na forma da Lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências.

9.10.3.3.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado ou jornais de grande circulação;

9.10.3.3.2. Quando se tratar de outra forma societária (ME, EPP, LTDA e Empresas Individuais) o balanço patrimonial deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro Órgão equivalente, bem como as cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento**, extraídos do Livro Diário. (Art. 5º. § 2º do Decreto Lei nº 486/69), contendo:

9.10.3.3.2.1. Identificação e assinaturas legíveis do (s) sócios (s) da empresa;

9.10.3.3.2.2. Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade

9.10.3.4. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, o qual deverá conter a Identificação e assinatura legível (**chancela**) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

9.11. Qualificação técnica:

9.11.1. Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, conforme especificações previstas ou semelhantes do Termo de Referência.

9.11.2. Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente da EMPRESA LICITANTE;

9.12. Comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA e **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO, para medicamentos controlados, quando cotados**, em vigor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, da EMPRESA LICITANTE;

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

- 11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1.** *Os critérios da garantia de execução, quando houver, estão previstos no Termo de Referência.*

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. *Os critérios da garantia contratual dos bens, quando houver, estão previstos no Termo de Referência.*

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dia úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 5 (cinco) dia úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação será restrita a vigência dos créditos orçamentários do exercício financeiro no qual for celebrado.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS

18.1. *Os critérios de recebimento das amostras, quando houver, estarão previstos no Termo de Referência.*

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. *Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.*

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. *As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.*

21. DO PAGAMENTO E REALINHAMENTO

21.1. *As regras acerca do pagamento e realinhamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.*

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. apresentar documentação falsa;
- 22.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5. não manter a proposta;
- 22.1.6. cometer fraude fiscal;
- 22.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- 22.4.2.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 22.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizado acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail bezerrosopl@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE, Comissão Permanente de Licitação.
- 24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.
- 24.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Duque de Caxias, Empresarial José Ferraz nº 09A, 1º Andar, CEP: 55660-000, Centro, Bezerros/PE–Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 13:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 25.12.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e
- 25.12.3.** ANEXO III – Minuta de contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

Município de Bezerros-PE, 18 de novembro de 2022.

Ieda Prícila de Vasconcelos Campos
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na Aquisição de Medicamentos, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica e unidades de Atenção Especializada, como UPA 24 horas e Serviços de atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com fornecimento parcelado dos medicamentos, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem este Termo de Referência;

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que os medicamentos, que se encontram relacionados neste Termo de Referência fazem parte do elenco da Secretária de Saúde de Bezerros, com a finalidade de assistir os munícipes nas unidades de atenção básica e em especializadas, nos procedimentos desenvolvidos pelos profissionais de saúde, desde situações pré-hospitalares até hospitalares, perpassando pela assistência em serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU;

2.2 Considerando que os insumos em epigrafe proporcionam as condições para promoção e/ou proteção e/ou recuperação da saúde, assim como a organização e funcionamento dos serviços da atenção básica e especializada;

2.3 Considerando que; a descontinuidade do fornecimento dos materiais destacados pode ocasionar casos de emergência ou de calamidade pública sanitária, em virtude de comprometer a segurança dos munícipes.

2.4 Considerando que o desprovimento dos respectivos medicamentos ocasionará suspensão e/ou descontinuidade das terapias em curso ou ainda adiamento do início do combate à doença;

3 – DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES

3.1 Dos itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas para consumo durante 12 (doze) meses:

ITENS MEDICAMENTOS (AMPLA DISPUTA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
001	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML - 5 ML	AMPOLA	16.500	R\$ 8,02	R\$ 132.330,00
002	ALCOOL 70% 1L	UNIDADE	7.500	R\$ 8,68	R\$ 65.100,00
003	AMOXICILINA SUSPENSÃO 100 ML	FRASCO	2.475	R\$ 27,05	R\$ 66.948,75
004	BECLOMETASONA 250 MCG NASAL SPRAY FR. (14G/10ML 200 DOSES)	FRASCO	1.875	R\$ 38,07	R\$ 71.381,25
005	BECLOMETASONA 50 MCG. NASAL SPRAY FR. (24G/ 24ML 200 DOSES)	FRASCO	1.875	R\$ 40,39	R\$ 75.731,25
006	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI (PÓ SUSPENSÃO INJ)	FRASCO-AMPOLA	17.325	R\$ 9,80	R\$ 169.785,00
007	BENZILPENICILINA 600.000 UI (PÓ SUSPENSÃO INJ)	FRASCO-AMPOLA	9.900	R\$ 10,82	R\$ 107.118,00
008	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA	AMPOLA	15.375	R\$ 5,04	R\$ 77.490,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	20MG/ML (1ML)				
009	CEFALEXINA500 MG	COMPRIMIDO	97.500	R\$ 0,80	R\$ 78.000,00
010	CEFTRIAXONA (ROCEFIM) 1 GR	FRASCO-AMPOLA	13.200	R\$ 7,85	R\$ 103.620,00
011	CETOPROFENO INTRAMUSCULAR 50 MG/ML (2ML)	AMPOLA	15.750	R\$ 6,89	R\$ 108.517,50
012	CLORETO DE SÓDIO 0,9% "100 ML"	FRASCO	18.000	R\$ 5,06	R\$ 91.080,00
013	CLORETO DE SÓDIO 0,9% "250 ML"	FRASCO	16.125	R\$ 7,55	R\$ 121.743,75
014	CLORETO DE SÓDIO 0,9% "500 ML"	FRASCO	26.400	R\$ 2,81	R\$ 74.184,00
015	DEXAMETASONA 4 MG/ML (2,5ML)	AMPOLA	30.000	R\$ 2,90	R\$ 87.000,00
016	DIPIRONA 500MG/ML (2ML)	AMPOLA	148.539	R\$ 6,42	R\$ 953.620,38
017	ENOXAPARINA (40 MG) 0,4ML	SERINGA	2.250	R\$ 45,93	R\$ 103.342,50
018	ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML (5ML)	AMPOLA	12.375	R\$ 7,44	R\$ 92.070,00
019	KOLLAGENASE 0,6 U/G (30G)	BISNAGA	3.000	R\$ 23,50	R\$ 70.500,00
020	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	304.125	R\$ 0,23	R\$ 69.948,75
021	OMEOPRAZOL 40 MG	FR-AMPOLA	6.375	R\$ 19,24	R\$ 122.655,00
022	ONDASERTRONA 2 MG/ML (4ML)	AMPOLA	7.050	R\$ 9,56	R\$ 67.398,00
023	ONDASETRONA 8 MG	COMPRIMIDO	23.775	R\$ 9,74	R\$ 231.568,50
024	RINGER C/ LACTATO 500 ML	FRASCO	15.375	R\$ 11,90	R\$ 182.962,50
025	SALBUTAMOL, SULFATO DE AEROSOL 100 MCG/JATO-DOSE (200 DOSES)	FRASCO	7.500	R\$ 17,14	R\$ 128.550,00
026	TENOXICAM 40MG INJ	AMPOLA	7.050	R\$ 12,42	R\$ 87.561,00
				TOTAL	R\$ 3.540.206,13

ITENS MEDICAMENTOS CONTROLADOS (AMPLA DISPUTA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
027	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	AMPOLA	12.375	R\$ 5,55	R\$ 68.681,25
028	MIDAZOLAM 10ML	AMPOLA	12.375	R\$ 13,08	R\$ 161.865,00
				TOTAL	R\$ 230.546,25

ITENS MEDICAMENTOS (COTA RESERVADA: ME, EPP, MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
029	ÁCIDO ASCÓRBICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML - 5 ML	AMPOLA	5.500	R\$ 8,02	R\$ 44.110,00
030	ALCOOL 70% L	UNIDADE	2.500	R\$ 8,68	R\$ 21.700,00
031	AMOXICILINA SUSPENSÃO 100 ML	FRASCO	825	R\$ 27,05	R\$ 22.316,25
032	BECLOMETASONA 250 MCG. NASAL SPRAY FRS.(14G/10ML 200 DOSES)	FRASCO	625	R\$ 38,07	R\$ 23.793,75
033	BECLOMETASONA 50 MCG. NASAL SPRAY FRS.(24G/ 24ML 200 DOSES)	FRASCO	625	R\$ 40,39	R\$ 25.243,75
034	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI (PÓ SUSPENSÃO INJ)	FRASCO-AMPOLA	5.775	R\$ 9,80	R\$ 56.595,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

035	BENZILPENICILINA 600.000 UI (PÓ SUSPENSÃO INJ)	FRASCO-AMPOLA	3.300	R\$ 10,82	R\$ 35.706,00
036	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 20MG/ML (1ML)	AMPOLA	5.125	R\$ 5,04	R\$ 25.830,00
037	CEFALEXINA 500 MG	COMPRIMIDO	32.500	R\$ 0,80	R\$ 26.000,00
038	CEFTRIAXONA (ROCEFIN) 1 GR	FR-AMPOLA	4.400	R\$ 7,85	R\$ 34.540,00
039	CETOPROFENO INTRAMUSCULAR 50 MG/ML (2ML)	AMPOLA	5.250	R\$ 6,89	R\$ 36.172,50
040	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100 ML	FRASCO	6.000	R\$ 5,06	R\$ 30.360,00
041	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML	FRASCO	5.375	R\$ 7,55	R\$ 40.581,25
042	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML	FRASCO	8.800	R\$ 2,81	R\$ 24.728,00
043	DEXAMETASONA 4 MG/ML (2,5ML)	AMPOLA	10.000	R\$ 2,90	R\$ 29.000,00
044	DIPIRONA 500MG/ML (2ML)	AMPOLA	12.461	R\$ 6,42	R\$ 79.999,62
045	ENOXAPARINA (40 MG)/0,4ML	SERINGA	750	R\$ 45,93	R\$ 34.447,50
046	ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA 500MG/ML (5ML)	AMPOLA	4.125	R\$ 7,44	R\$ 30.690,00
047	KOLLAGENASE 0,6 U/G (30G)	BISNAGA	1.000	R\$ 23,50	R\$ 23.500,00
048	LOSARTANA 50 MG	COMPRIMIDO	101.375	R\$ 0,23	R\$ 23.316,25
049	OMEPRAZOL 40 MG	FR-AMPOLA	2.125	R\$ 19,24	R\$ 40.885,00
050	ONDASETRONA 2 MG/ML (4ML)	AMPOLA	2.350	R\$ 9,56	R\$ 22.466,00
051	ONDASETRONA 8 MG	COMPRIMIDO	7.925	R\$ 9,74	R\$ 77.189,50
052	RINGER C/ LACTATO 500 ML	FRASCO	5.125	R\$ 11,90	R\$ 60.987,50
053	SALBUTAMOL, SULFATO DE AEROSOL 100 MG/DOSE (200 DOSES)	FRASCO	2.500	R\$ 17,14	R\$ 42.850,00
054	TENOXCAM 40MG INJ	AMPOLA	2.350	R\$ 12,42	R\$ 29.187,00
				TOTAL	R\$ 942.194,87

ITENS MEDICAMENTOS CONTROLADOS (COTA RESERVADA: ME, EPP, MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
055	FENTANILA 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - 10 ML	AMPOLA	4.125,00	R\$ 5,55	R\$ 22.893,75
056	MIDAZOLAM 10ML	AMPOLA	4.125,00	R\$ 13,08	R\$ 53.955,00
				TOTAL	R\$ 76.848,75

ITENS MEDICAMENTOS (EXCLUSIVOS: ME, EPP, MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
057	ACICLOVIR 200 MG	COMPRIMIDO	46.500	R\$ 0,28	R\$ 13.020,00
058	ACICLOVIR CREME 5% (10g)	BISNAGA	4.500	R\$ 2,82	R\$ 12.690,00
059	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	COMPRIMIDO	272.000	R\$ 0,07	R\$ 19.040,00
060	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	COMPRIMIDO	109.000	R\$ 0,27	R\$ 29.430,00
061	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	COMPRIMIDO	187.000	R\$ 0,07	R\$ 13.090,00
062	ÁCIDO TRANEXANICO 50MG/ML (5ml)	AMPOLA	3.500	R\$ 5,42	R\$ 18.970,00
063	ADENOSINA 3 MG/ML (2ml)	AMPOLA	1.200	R\$ 12,95	R\$ 15.540,00

Página 27 de 59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

064	ADRENALINA (EPINEFRINA) 2 MG/ML (1ml)	AMPOLA	3.500	R\$ 2,13	R\$ 7.455,00
065	ÁGUA DESTILADA 10ML	UNIDADE	66.000	R\$ 0,66	R\$ 43.560,00
066	ÁGUA OXIGENADA (10 VOLUMES, 1L)	FRASCO	3.000	R\$ 5,02	R\$ 15.060,00
067	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	AMPOLA	85.000	R\$ 0,79	R\$ 67.150,00
068	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML	FRASCO	3.000	R\$ 5,19	R\$ 15.570,00
069	ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400 MG	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,51	R\$ 11.220,00
070	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML (10 ml)	FRASCO	5.000	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
071	ALCOOL GEL 500 ML	FRASCO	1.000	R\$ 12,02	R\$ 12.020,00
072	ALCOOL GEL 5L	FRASCO	200	R\$ 85,48	R\$ 17.096,00
073	ALCOOL IODADO 1L	FRASCO	200	R\$ 22,69	R\$ 4.538,00
074	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMPRIMIDO	6.000	R\$ 0,79	R\$ 4.740,00
075	ALOPURINOL 100 MG	COMPRIMIDO	12.500	R\$ 0,17	R\$ 2.125,00
076	ALOPURINOL 300MG	COMPRIMIDO	12.600	R\$ 0,42	R\$ 5.292,00
077	AMBROXOL 15MG/5ML (120ML)	FRASCO	5.000	R\$ 3,75	R\$ 18.750,00
078	AMBROXOL 30MG/5ML (120ML)	FRASCO	4.500	R\$ 4,22	R\$ 18.990,00
079	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML	AMPOLA	1.100	R\$ 1,58	R\$ 1.738,00
080	AMIODARONA 200 MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,61	R\$ 9.150,00
081	AMIODARONA 50 MG/ML 3ML	AMPOLA	900	R\$ 3,08	R\$ 2.772,00
082	AMOXICILINA + CLAVUONATI 500 + 125 MG	COMPRIMIDO	12.500	R\$ 1,19	R\$ 14.875,00
083	AMOXICILINA 500 MG	COMPRIMIDO	68.600	R\$ 0,28	R\$ 19.208,00
084	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250 ML/5 ML 60 ML	FRASCO	4.500	R\$ 6,16	R\$ 27.720,00
085	ANLÓDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	77.500	R\$ 0,14	R\$ 10.850,00
086	ANLÓDIPINO 5 MG	COMPRIMIDO	80.500	R\$ 0,07	R\$ 5.635,00
087	ATENÓLÓL 100 MG	COMPRIMIDO	10.500	R\$ 0,21	R\$ 2.205,00
088	ATENÓLÓL 25 MG	COMPRIMIDO	32.500	R\$ 0,09	R\$ 2.925,00
089	ATENÓLÓL 50 MG	COMPRIMIDO	54.500	R\$ 0,13	R\$ 7.085,00
090	ATENSINA 100 MG	COMPRIMIDO	13.500	R\$ 0,24	R\$ 3.240,00
091	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML (1ml)	AMPOLA	1.100	R\$ 1,38	R\$ 1.518,00
092	AZITROMICINA 500 MG	COMPRIMIDO	23.500	R\$ 2,28	R\$ 53.580,00
093	AZITROMICINA SUSPENSÃO 600mg	FRASCO	3.600	R\$ 6,68	R\$ 24.048,00
094	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (10ML)	AMPOLA	500	R\$ 1,23	R\$ 615,00
095	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/mL (20ml)	FRASCO	1.000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
096	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML - AMPOLA 2ML	AMPOLA	7.200	R\$ 1,46	R\$ 10.512,00
097	BROMOPRIDA 4MG/ML SOLUÇÃO ORAL (20ML)	FRASCO	800	R\$ 1,71	R\$ 1.368,00
098	BUDESONIDA 32 MCG SPRAY NASAL (120 DOSES)	FRASCO	2.600	R\$ 13,67	R\$ 35.542,00
099	BUDESONIDA 64 MCG SPRAY NASAL	FRASCO	2.600	R\$ 21,44	R\$ 55.744,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	(120 DOSES)				
100	BUPVACAÍNA + GLICOSE 5 MG/ML + 80 MG (4ml)	FR-AMPOLA	500	R\$ 9,63	R\$ 4.815,00
101	BUPVACAÍNA SEM VASO 5 MG/ML (4ml)	FR-AMPOLA	500	R\$ 9,19	R\$ 4.595,00
102	CALCIO + VIT D 500MG	COMPRIMIDO	125.500	R\$ 0,34	R\$ 42.670,00
103	CAPTOPRIL 25 MG	COMPRIMIDO	168.500	R\$ 0,07	R\$ 11.795,00
104	CARVERDILOL25 MG	COMPRIMIDO	17.000	R\$ 0,24	R\$ 4.080,00
105	CARVERDILOL3,125 MG	COMPRIMIDO	23.500	R\$ 0,15	R\$ 3.525,00
106	CARVERDILOL6,25 MG	COMPRIMIDO	19.500	R\$ 0,21	R\$ 4.095,00
107	CARVERDILOL 12,5 MG	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,23	R\$ 5.060,00
108	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML - 100 ML	FRASCO	5.000	R\$ 9,46	R\$ 47.300,00
109	CEFALOTINA 1 G	FR-AMPOLA	2.200	R\$ 7,25	R\$ 15.950,00
110	CETOPROFENO INTRAVENOSO 100 MG (Pó liofilizado para solução injetável)	FR-AMPOLA	9.000	R\$ 5,63	R\$ 50.670,00
111	CIMETIDINA INJ 150 MG/ML AMP/2ML	AMPOLA	800	R\$ 2,63	R\$ 2.104,00
112	CIPROFLOXACINO500 MG	COMPRIMIDO	111.500	R\$ 0,37	R\$ 41.255,00
113	CLINDAMICINA 150 MG ML 4 ML	AMPOLA	3.000	R\$ 6,81	R\$ 20.430,00
114	CLOPIDOGREL75MG	COMPRIMIDO	2.100	R\$ 0,50	R\$ 1.050,00
115	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% (10ml)	AMPOLA	1.100	R\$ 0,63	R\$ 693,00
116	CLORETO DE SÓDIO 0,9% "10 ML"	FRASCO	7.000	R\$ 0,62	R\$ 4.340,00
117	CLORETO DE SÓDIO 20% "10 ML"	FRASCO	200	R\$ 1,31	R\$ 262,00
118	CLORETO DE SÓDIO 0,9% "500 ML" (SIST. ABERTO)	FRASCO	7.200	R\$ 5,25	R\$ 37.800,00
119	CLOREXIDINADEGERMANTE 0,5% LITRO	FRASCO	80	R\$ 17,69	R\$ 1.415,20
120	CLOREXIDINADEGERMANTE 2% LITRO	FRASCO	2.200	R\$ 25,08	R\$ 55.176,00
121	CLOREXIDINA ALCOOLICA LITRO	FRASCO	600	R\$ 26,59	R\$ 15.954,00
122	COMPLEXO B (2ML)	AMPOLA	12.000	R\$ 6,39	R\$ 76.680,00
123	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML (2ml)	AMPOLA	500	R\$ 2,39	R\$ 1.195,00
124	DEXAMETASONA 10% CREME 10G	BISNAGA	5.700	R\$ 2,14	R\$ 12.198,00
125	DEXAMETASONA 2 MG/ML (1ML)	AMPOLA	20.500	R\$ 3,52	R\$ 72.160,00
126	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML - 120 ML	FRASCO	5.214	R\$ 1,82	R\$ 9.489,48
127	DEXCLORFENIRAMINA2 MG	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,15	R\$ 3.300,00
128	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML SOL. ORAL (100ml)	FRASCO	6.000	R\$ 2,71	R\$ 16.260,00
129	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML (3ML)	AMPOLA	34.000	R\$ 2,34	R\$ 79.560,00
130	DIGOXINA0,25 MG	COMPRIMIDO	81.000	R\$ 0,27	R\$ 21.870,00
131	SIMETICONA SUSPENSÃO ORAL 75 MG/ML (10ML)	FRASCO	1.000	R\$ 3,15	R\$ 3.150,00
132	DIPIRONA SÓDICA500 MG	COMPRIMIDO	236.500	R\$ 0,23	R\$ 54.395,00
133	DIPIRONA MONOIDRATADA ORAL 500MG//ML (10ML)	FRASCO	7.700	R\$ 2,57	R\$ 19.789,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

134	DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MG/ML - 20 ML	AMPOLA	1.000	R\$ 8,90	R\$ 8.900,00
135	DOPAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - 10 ML	AMPOLA	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
136	ENALAPRIL5 MG	COMPRIMIDO	79.000	R\$ 0,13	R\$ 10.270,00
137	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	189.000	R\$ 0,09	R\$ 17.010,00
138	ENALAPRIL 20 MG	COMPRIMIDO	75.500	R\$ 0,17	R\$ 12.835,00
139	ENEMA 130 ML	FRASCO	600	R\$ 10,49	R\$ 6.294,00
140	ENEMA 500 ML	FRASCO	600	R\$ 29,08	R\$ 17.448,00
141	ENOXAPARINA 60 MG (0,6ml)	SERINGA	1.500	R\$ 50,80	R\$ 76.200,00
142	ESPESSANTE (AMIDO DE MILHO MODIFICADO) 225 G	LATA	400	R\$ 35,29	R\$ 14.116,00
143	ESPIRONOLACTONA 100 MG	COMPRIMIDO	16.000	R\$ 1,10	R\$ 17.600,00
144	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	41.200	R\$ 1,18	R\$ 48.616,00
145	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G (50G)	BISNAGA	2.000	R\$ 15,77	R\$ 31.540,00
146	ETILEFRINA (EFORTIL) 10 MG/ML (1ML)	AMPOLA	1.100	R\$ 4,72	R\$ 5.192,00
147	FENOTEROL 5 MG/ML (20ML)	FRASCO	900	R\$ 4,57	R\$ 4.113,00
148	FLUCONAZOL 150 MG	CAPSULA	13.100	R\$ 0,87	R\$ 11.397,00
149	FUROSEMIDA40 MG	COMPRIMIDO	183.000	R\$ 0,12	R\$ 21.960,00
150	FUROSEMIDA 20MG (2ML)	AMPOLA	12.100	R\$ 2,44	R\$ 29.524,00
151	GENTAMICINA 40 MG/ML (1ml)	AMPOLA	1.700	R\$ 2,35	R\$ 3.995,00
152	GLIBENCLAMIDA5 MG	COMPRIMIDO	231.500	R\$ 0,10	R\$ 23.150,00
153	GLICAZIDA 30 MG	COMPRIMIDO	29.100	R\$ 0,53	R\$ 15.423,00
154	GLICAZIDA 60 MG	COMPRIMIDO	29.100	R\$ 0,59	R\$ 17.169,00
155	GLICOSE 5% 250 ML	FRASCO	3.000	R\$ 6,01	R\$ 18.030,00
156	GLICOSE 5% 500 ML	FRASCO	9.500	R\$ 2,92	R\$ 27.740,00
157	GLICOSE 50% 10 ML	UNIDADE	12.500	R\$ 0,71	R\$ 8.875,00
158	GLICONATO DE CÁLCIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% - 10 ML	AMPOLA	900	R\$ 2,50	R\$ 2.250,00
159	HEPARINA 5.000 UI 0,25 ML	AMPOLA	1.200	R\$ 13,43	R\$ 16.116,00
160	HEPARINA 5.000 UI 5 ML	AMPOLA	500	R\$ 48,83	R\$ 24.415,00
161	HIDRALAZINA 20 MG/ML (1ML)	AMPOLA	7.000	R\$ 6,32	R\$ 44.240,00
162	HIDROCLOROTIAZIDA25 MG	COMPRIMIDO	141.000	R\$ 0,06	R\$ 8.460,00
163	HIDROCORTISONA 10 MG/G 1% (30g)	POMADA	2.300	R\$ 13,71	R\$ 31.533,00
164	HIDROCORTISONA 100 MG	FR-AMPOLA	7.700	R\$ 3,47	R\$ 26.719,00
165	HIDROCORTISONA 500 MG	FR-AMPOLA	7.700	R\$ 7,58	R\$ 58.366,00
166	HIDROXIDO DE ALUMINIO 6% 100ML SUSPENÇÃO ORAL	FRASCO	4.500	R\$ 3,54	R\$ 15.930,00
167	IBUPROFENO600 MG	COMPRIMIDO	148.500	R\$ 0,26	R\$ 38.610,00
168	IBUPROFENO SUSPENSÃO 50 MG/ML SOL. ORAL (30ML)	FRASCO	6.000	R\$ 2,19	R\$ 13.140,00
169	IMUNOGLOBULINA RHO300MCG 1,5ML	AMPOLA	100	R\$ 325,79	R\$ 32.579,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

170	ISOSSORBIDA 20MG	COMPRIMIDO	69.000	R\$ 0,22	R\$ 15.180,00
171	KOLLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6U + 0,01G (30G)	BISNAGA	2.700	R\$ 19,09	R\$ 51.543,00
172	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML	XAROPE	3.700	R\$ 6,46	R\$ 23.902,00
173	LEVOTIROXINA SÓDICA50 MG	COMPRIMIDO	15.500	R\$ 0,28	R\$ 4.340,00
174	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	13.000	R\$ 0,18	R\$ 2.340,00
175	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MG	COMPRIMIDO	11.000	R\$ 0,22	R\$ 2.420,00
176	LIDOCAÍNA GELEIA 20 MG/G (30g)	BISNAGA	3.300	R\$ 3,05	R\$ 10.065,00
177	LIDOCAÍNA S/ VASO 20 ML A 2%	FR-AMPOLA	1.100	R\$ 11,30	R\$ 12.430,00
178	LIDOCAÍNA S/ VASO 5 ML A 2%	AMPOLA	1.000	R\$ 2,31	R\$ 2.310,00
179	LIDOCAÍNA+EPINEFRINA 20MG/ML 20% (20ml)	FR-AMPOLA	300	R\$ 4,55	R\$ 1.365,00
180	LIORESAL 10 MG	COMPRIMIDO	9.000	R\$ 2,05	R\$ 18.450,00
181	LORATADINA10 MG	COMPRIMIDO	70.000	R\$ 0,17	R\$ 11.900,00
182	LORATADINA 1 MG/ML SUSPENSÃO (100ML)	FRASCO	4.600	R\$ 3,59	R\$ 16.514,00
183	MANITOL 20%200MG/ML (250ML)	FRASCO	150	R\$ 18,61	R\$ 2.791,50
184	METFORMINA500 MG	COMPRIMIDO	169.000	R\$ 0,18	R\$ 30.420,00
185	METFORMINA 850 MG	COMPRIMIDO	277.500	R\$ 0,12	R\$ 33.300,00
186	METILDOPA250 MG	COMPRIMIDO	63.500	R\$ 0,54	R\$ 34.290,00
187	METILDOPA500 MG	COMPRIMIDO	43.500	R\$ 1,15	R\$ 50.025,00
188	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML (1ML)	AMPOLA	500	R\$ 2,44	R\$ 1.220,00
189	METOCLOPRAMIDA10 MG	COMPRIMIDO	27.000	R\$ 0,49	R\$ 13.230,00
190	METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML (10ML)	FRASCO	4.000	R\$ 1,39	R\$ 5.560,00
191	METOCLOPRAMIDA 10MG (2ML)	AMPOLA	17.600	R\$ 1,24	R\$ 21.824,00
192	METRONIDAZOL250 MG	COMPRIMIDO	47.500	R\$ 0,26	R\$ 12.350,00
193	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 100MG/G (50G)	BISNAGA	4.800	R\$ 9,13	R\$ 43.824,00
194	MICONAZOL, NITRATO CREME VAGINAL 2% - 80 G	BISNAGA	4.500	R\$ 7,46	R\$ 33.570,00
195	MODULEM 400 G (MARCA INDICADA MEDIANTE ORDEM JUDICIAL)	LATA	150	R\$ 356,36	R\$ 53.454,00
196	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA20 MG	COMPRIMIDO	22.000	R\$ 0,37	R\$ 8.140,00
197	NEOMICINA+ BACITRACINA ZÍNCICA 5mg/g + 250UI/g (10g)	POMADA	4.500	R\$ 2,34	R\$ 10.530,00
198	NIFEDIPINO10 MG	COMPRIMIDO	800	R\$ 0,33	R\$ 264,00
199	NIFEDIPINO20 MG	COMPRIMIDO	800	R\$ 0,46	R\$ 368,00
200	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO100.000UI/g + 200 MG/G (60G)	POMADA	1.700	R\$ 10,62	R\$ 18.054,00
201	NISTATINA CREME VAGINAL 100.000UI/4G (60G)	BISNAGA	6.000	R\$ 4,06	R\$ 24.360,00
202	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 50ML	FRASCO	3.000	R\$ 4,05	R\$ 12.150,00
203	NITROGLICERINA (TRIDIL) 10 ML	AMPOLA	400	R\$ 55,19	R\$ 22.076,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

204	NITROGLICERINA (TRIDIL) 5 ML	AMPOLA	400	R\$ 33,94	R\$ 13.576,00
205	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML (2ML)	AMPOLA	200	R\$ 22,41	R\$ 4.482,00
206	NORADRENALINA 2MG/ML (4ML)	AMPOLA	1.400	R\$ 10,48	R\$ 14.672,00
207	NORIPURUM 100mg/5ml AMP (5ml)	AMPOLA	200	R\$ 13,95	R\$ 2.790,00
208	NUTREN ACTIVE 400 G (MARCA INDICADA MEDIANTE ORDEM JUDICIAL)	LATA	1.100	R\$ 38,25	R\$ 42.075,00
209	NUTREN SEM LACTOSE 1.5 KCAL/ML 200 ML (MARCA INDICADA MEDIANTE ORDEM JUDICIAL)	LATA	700	R\$ 10,25	R\$ 7.175,00
210	OCITOCINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5 UI - 1 ML	AMPOLA	400	R\$ 3,69	R\$ 1.476,00
211	ÓLEO DE GIRASSOL (200ML)	FRASCO	4.000	R\$ 6,67	R\$ 26.680,00
212	OLEO MINERAL (100ML)	FRASCO	3.500	R\$ 3,62	R\$ 12.670,00
213	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	183.000	R\$ 0,26	R\$ 47.580,00
214	ONDASETRONA 4 MG	COMPRIMIDO	14.500	R\$ 2,86	R\$ 41.470,00
215	PANTOPRAZOL 40 MG	COMPRIMIDO	1.600	R\$ 0,97	R\$ 1.552,00
216	PARACETAMOL 500 MG	COMPRIMIDO	150.000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
217	PARACETAMOL 200MG/ML SUSPENSÃO (10ML)	FRASCO	6.600	R\$ 1,46	R\$ 9.636,00
218	PASTA D'ÁGUA (100G)	PASTA	4.500	R\$ 9,18	R\$ 41.310,00
219	PERMITRINA 1% LOÇÃO (60ml)	FRASCO	2.300	R\$ 2,72	R\$ 6.256,00
220	PERMITRINA 5 % LOÇÃO (60ml)	FRASCO	2.300	R\$ 4,97	R\$ 11.431,00
221	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 1 MG/ML (100ML)	FRASCO	2.000	R\$ 10,46	R\$ 20.920,00
222	PREDNISOLONA SUSPENSÃO 3 MG/ML (60ML)	FRASCO	2.000	R\$ 6,54	R\$ 13.080,00
223	PREDNISONA 20 MG	COMPRIMIDO	28.200	R\$ 0,31	R\$ 8.742,00
224	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
225	PROMETAZINA 25 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,22	R\$ 17.600,00
226	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	8.800	R\$ 6,79	R\$ 59.752,00
227	PROPANOLOL 40 MG	COMPRIMIDO	149.000	R\$ 0,10	R\$ 14.900,00
228	RETIMIC 5 MG	COMPRIMIDO	5.200	R\$ 1,19	R\$ 6.188,00
229	RIFAMPICINA 300 MG	CAPSULA	4.300	R\$ 3,22	R\$ 13.846,00
230	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (27,9G)	SACHÊ	11.500	R\$ 1,92	R\$ 22.080,00
231	SALBUTAMOL 0,4MG/ML - XAROPE - 120 ML	FRASCO	3.300	R\$ 2,15	R\$ 7.095,00
232	SIMETICONA 40MG	COMPRIMIDO	1.600	R\$ 0,18	R\$ 288,00
233	SINVASTATINA 20 MG	COMPRIMIDO	114.000	R\$ 0,14	R\$ 15.960,00
234	SINVASTATINA 40 MG	COMPRIMIDO	223.000	R\$ 0,28	R\$ 62.440,00
235	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL 0,9% FRASCO (30ML)	FRASCO	5.000	R\$ 1,76	R\$ 8.800,00
236	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 30 GR	BISNAGA	2.200	R\$ 8,33	R\$ 18.326,00
237	SULFADIAZINA DE PRATA POMADA 400 GR	POMADA	800	R\$ 58,02	R\$ 46.416,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

238	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA400MG + 80 MG	COMPRIMIDO	17.200	R\$ 0,38	R\$ 6.536,00
239	SULFAMETAXAZOL+TRIMETOPRIMA 200MG + 40MG / 5ML (100ML)	FRASCO	2.300	R\$ 5,29	R\$ 12.167,00
240	SULFATO DE MAGNESIO 10% 10ML	FR-AMPOLA	900	R\$ 1,26	R\$ 1.134,00
241	SULFATO DE MAGNESIO 50% 10ML	FRASCO	1.000	R\$ 15,32	R\$ 15.320,00
242	SULFATO FERROSO40 MG	COMPRIMIDO	221.500	R\$ 0,11	R\$ 24.365,00
243	SULFATO FERROSO GOTAS (30ML)	FRASCO	2.500	R\$ 1,60	R\$ 4.000,00
244	SULFATO FERROSO XAROPE 125MG/ML 100ML	FRASCO	5.000	R\$ 8,77	R\$ 43.850,00
245	TERBULALINA 0,5MG/ML 1ML	AMPOLA	500	R\$ 2,26	R\$ 1.130,00
246	TIMOLOL MALEATO 5% COLÍRIO FRASCO 5 ML	FRASCO	2.300	R\$ 5,02	R\$ 11.546,00
247	VITAMINA K 1ML	AMPOLA	1.200	R\$ 4,74	R\$ 5.688,00
				TOTAL	R\$ 3.554.781,18

ITENS MEDICAMENTOS CONTROLADOS (EXCLUSIVOS: ME, EPP, MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
248	CLOPRIMAZINA 5MG/ML (5ML)	AMPOLA	600	R\$ 2,77	R\$ 1.662,00
249	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML (1ML)	AMPOLA	400	R\$ 23,59	R\$ 9.436,00
250	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML (10ML)	AMPOLA	300	R\$ 55,72	R\$ 16.716,00
251	DIAZEPAM 10 MG/ML (2ML)	AMPOLA	8.300	R\$ 1,13	R\$ 9.379,00
252	DROPERIDOL 2,5 MG/ML (1ML)	AMPOLA	300	R\$ 11,59	R\$ 3.477,00
253	ETOMIDATO 2MG/ML10ML	AMPOLA	1.000	R\$ 23,93	R\$ 23.930,00
254	FENITOÍNA 50 MG/ML(5ML)	AMPOLA	800	R\$ 4,57	R\$ 3.656,00
255	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - 2 ML	AMPOLA	800	R\$ 2,88	R\$ 2.304,00
256	FENTANILA 78,5MCG/ML 2 ML	AMPOLA	3.300	R\$ 2,55	R\$ 8.415,00
257	FENTANILA 78,5MCG/ML 5 ML	AMPOLA	3.300	R\$ 6,07	R\$ 20.031,00
258	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML (5ML)	AMPOLA	700	R\$ 17,61	R\$ 12.327,00
259	HALOPERIDOL 5 MG/ML (1ML)	AMPOLA	4.200	R\$ 5,02	R\$ 21.084,00
260	MIDAZOLAM 3ML (5MG/ML)	AMPOLA	3.300	R\$ 7,15	R\$ 23.595,00
261	MIDAZOLAM 5ML (5MG/ML)	AMPOLA	3.300	R\$ 5,57	R\$ 18.381,00
262	MORFINA 0,2 MG/ ML (1ML)	AMPOLA	1.000	R\$ 5,69	R\$ 5.690,00
263	MORFINA 10 MG/ML (1ML)	AMPOLA	7.700	R\$ 4,48	R\$ 34.496,00
264	NALOXONA 0,4 MG/ML (1ML)	AMPOLA	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
265	PETIDINA 50 MG/ML (2ML)	AMPOLA	200	R\$ 2,77	R\$ 554,00
266	PROPOFOL 10MG/ML (20ML)	AMPOLA	800	R\$ 12,92	R\$ 10.336,00
267	ROCURÔNIO 10MG/ML 5 ML	AMPOLA	400	R\$ 20,60	R\$ 8.240,00
268	TRAMADOL 50 MG/ML (1ML)	AMPOLA	10.100	R\$ 3,20	R\$ 32.320,00
269	TRAMADOL 100 MG/ML (2ML)	AMPOLA	13.400	R\$ 3,02	R\$ 40.468,00
270	SUXAMETÔNIO, CLORETO SOLUÇÃO	AMPOLA	1.000	R\$ 21,05	R\$ 21.050,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	INJETÁVEL 500MG				
271	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	CÁPSULA	41.500	R\$ 0,37	R\$ 15.355,00
272	ÁCIDO VALPRÓICO 50 MG/ML XAROPE 100 ML	FRASCO	700	R\$ 4,83	R\$ 3.381,00
273	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	COMPRIMIDO	67.500	R\$ 1,12	R\$ 75.600,00
274	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	138.600	R\$ 0,14	R\$ 19.404,00
275	BIPERIDENO 2 MG	COMPRIMIDO	55.500	R\$ 0,27	R\$ 14.985,00
276	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML100 ML	FRASCO	2.000	R\$ 9,59	R\$ 19.180,00
277	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMPRIMIDO	80.000	R\$ 0,28	R\$ 22.400,00
278	CARBAMAZEPINA 400 MG	COMPRIMIDO	37.500	R\$ 0,63	R\$ 23.625,00
279	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMPRIMIDO	20.500	R\$ 0,45	R\$ 9.225,00
280	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,09	R\$ 270,00
281	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	5.500	R\$ 0,09	R\$ 495,00
282	CLONAZEPAM 2,5mg/ml20 ML	FRASCO	600	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
283	CLORPROMAZINA100 MG	COMPRIMIDO	41.000	R\$ 0,44	R\$ 18.040,00
284	CLORPROMAZINA25 MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
285	CLORPROMAZINA 40 MG/ML 20 ML	FRASCO	200	R\$ 9,40	R\$ 1.880,00
286	DIAZEPAM 10 MG	COMPRIMIDO	55.000	R\$ 0,09	R\$ 4.950,00
287	DIAZEPAM 5 MG	COMPRIMIDO	23.100	R\$ 0,10	R\$ 2.310,00
288	DULOXETINA 30 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,68	R\$ 3.360,00
289	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG	COMPRIMIDO	43.000	R\$ 0,18	R\$ 7.740,00
290	FENOBARBITAL 100 MG	COMPRIMIDO	57.000	R\$ 0,21	R\$ 11.970,00
291	FENOBARBITAL 40 MG/ML 20 ML	FRASCO	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
292	FLUOXETINA 20 MG	COMPRIMIDO	79.200	R\$ 0,10	R\$ 7.920,00
293	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 0,18	R\$ 3.600,00
294	HALOPERIDOL 5 MG	COMPRIMIDO	119.000	R\$ 0,22	R\$ 26.180,00
295	HALOPERIDOL2MG/ML 10ML	FRASCO	400	R\$ 3,91	R\$ 1.564,00
296	LAMOTRIGINA 100 MG	COMPRIMIDO	3.500	R\$ 1,31	R\$ 4.585,00
297	NORTRIPTILINA 25 MG	CÁPSULA	3.000	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
298	NORTRIPTILINA 50 MG	CAPSULA	2.500	R\$ 1,17	R\$ 2.925,00
299	NORTRIPTILINA 75 MG	CÁPSULA	6.000	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
300	PREGABALINA 75 MG	COMPRIMIDO	3.500	R\$ 0,57	R\$ 1.995,00
301	PRIMID 100 MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,68	R\$ 1.360,00
302	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	600	R\$ 11,44	R\$ 6.864,00
303	RISPERIDONA 2 MG	COMPRIMIDO	4.000	R\$ 0,18	R\$ 720,00
				TOTAL	R\$ 657.496,00

Valor total estimado da licitação: R\$ 9.002.073,18 (nove milhões, dois mil e setenta e três reais e dezoito centavos)

3.2 Considerou-se para fins de quantificação a estimativa mensal das unidades de saúde para suprir um período de 12 (doze) meses

4 – FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 Os Produtos, objeto do presente Termo, poderão ser entregues de forma parcelada.

5 – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

5.1 O produto, objeto deste Termo, deverá ter sua validade mínima de 75% do prazo total de validade previsto para o produto.

6 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1 Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente da EMPRESA LICITANTE;

6.2 Comprovação da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA e **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO, para medicamentos controlados**, quando cotados, em vigor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, da EMPRESA LICITANTE;

6.3 Apresentar descrição detalhada do Produto para Saúde ofertado e correlacionar com o registro apresentando do número do item correspondente no Termo de Referência, constando a marca e o fabricante, de maneira a demonstrar o completo atendimento às características editalícias;

6.4 Apresentar na Proposta de Preços, o número do REGISTRO, ou CADASTRAMENTO, ou ISENÇÃO DE REGISTRO do(s) produto(s) ofertado(s) na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, do Ministério da Saúde, conforme estabelece a RDC/ANVISA nº 185/2001;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1 Obedecer às especificações do objeto;

7.2 Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;

7.3 Realizar agendamento prévio da entrega dos produtos, através dos telefones (81) 3728 6716. O não agendamento implicará no não recebimento dos produtos por parte da Central de abastecimento Farmacêutico - CAF;

7.4 Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

7.5 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

7.6 Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

7.7 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

7.8 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: saudecompras1000@gmail.com

7.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.10 O retardamento na entrega dos medicamentos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

7.11 É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos insumos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006;

7.12 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

7.13 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência;

8.2 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

8.3 Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos medicamentos;

8.4 Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

8.5 Analisar os medicamentos, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

8.7 Os quantitativos totais expressos neste Termo são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12(doze) meses;

8.8 Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante a Lei Complementar 123/2014, bem como do decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco.

8.9 Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do(a) farmacêutico(a) responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico.

8.10 Gerir o Contrato através da Sr.^a Jessika Arianne Vieira Silva de Aquino CPF 108.304.634-96.

9 - PRAZO DE ENTREGA

9.1 Os medicamentos serão entregues no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente.

10 - LOCAL/HORÁRIO DE ENTREGA DOS PRODUTOS PARA SAÚDE

10.1 Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na situada à Av. Major Aprígio da Fonseca, nº 379, São Sebastião – Bezerros - PE, no horário 07h00min às 13h00min de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser realizados pelo telefone (81) 3728-1767 ou pelo endereço eletrônico; e-mail da CAF: cafbezerros@gmail.com.

11 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será recebido conforme abaixo e ainda de conformidade com o Termo de Referência:

11.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações neste Termo no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias úteis a partir da efetiva entrega do material;

11.2 DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a decorrente aceitação pelo setor competente.

11.3 Na entrega dos materiais deverão ser verificados

11.3.1 As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

11.3.2 Os medicamentos devem estar acondicionados em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

11.3.3 O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

11.3.4 O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem ser discriminado na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;

11.3.5 Que os produtos sejam entregues com prazo a no mínimo 75% de sua validade;

11.3.6 Os produtos devem estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

11.3.7 Os produtos entregues que apresentarem vício ou defeito de qualidade e/ou estiverem em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a licitante, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;

11.3.8 O transporte dos produtos deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termosensibilidade e/ou fotossensibilidade;

11.3.90 não atendimento das condições contidas neste termo implicará na recusa do recebimento do Produto para Saúde, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará o licitante às punições previstas neste Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

11.3.10 Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do medicamento, da identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do Art.16, inciso II da Lei 6360/76.

12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

12.2 Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

12.3 Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

12.4 O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- a) Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE
- c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.
- d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.
- e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

12.5 Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

12.6 No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e decorrente aprovação pelo CONTRATANTE.

12.7 Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

12.8 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo realizável fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

12.9 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

12.10 No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado se iniciará somente após a regularização do problema.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1 O preço será fixo e irreajustável durante a execução do contrato, exceto se comprovada as situações descritas no art. 65, II 'd', art. 40 § XI, e art. 55 § III da Lei 8.666/93 e art. 3º § 1º da Lei nº 10.192/2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

14.20 valor do reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2022.

O Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, resolve registrar os preços da Empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, _____, CEP _____, Fones: (____) _____-____, e-mail: _____, neste ato representada _____, portadora da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para eventual fornecimento de _____, na quantidade estimada e condições constantes do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria _____, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	ACOND.	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ (_____).

1.2 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2.1 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de apostilamento.

2.2.2 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis.

2.6 Para obtenção da contratação mais vantajosa. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.7 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3 É admitida a prorrogação dos contratos oriundos do sistema de registro de preço, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá

diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das

contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Órgão Gestor:

6.1.1 À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

6.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6.1.6 Emitir a autorização de compra;

6.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

6.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

6.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

6.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

6.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

6.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

6.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.3 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.4 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.5 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.5 O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.6 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.7 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

8.8 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

9.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando não formalizado contrato para ser aditivado.

10.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes das contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

12.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes,

caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

12.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

13.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços. E para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Bezerros/PE, __ de _____ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS

CNPJ: 13.486.604/0001-31

FORNECEDOR REGISTRADO

CNPJ:

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEZERROS E A _____, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0__/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.604/0001-31, com sede localizada na Rua Vitoriano Pereira de Lima Nº 84, CENTRO, CEP: 55.660-000 - FONE: 3728-6716, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Ieda Pricila de Vasconcelos Campos, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 073.139.524-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, nº _____, _____, _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato à _____, conforme planilha abaixo descrita:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia __/__/__.

A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.

A entrega se dará de forma parcial, de acordo com solicitação da Secretaria de Cidadania.

Entregar o material, independentemente da inspeção ou aprovação desta Prefeitura, em condições adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes por rodovias, marítimos, ferroviários e/ou aéreos, sendo a empresa vencedora responsável até a entrega em seu destino final, sem ônus para esta Prefeitura Municipal de Bezerros.

Os materiais entregues deverão possuir rigorosamente a mesma especificação daqueles descritos no item 3, podendo suas medidas variarem em, no máximo, 5% (cinco) por cento daquelas dadas como referência, a critério da Administração e sem prejuízo à sua utilização.

Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento por parte da Contratada da requisição/ordem de fornecimento assinada pela Contratante, no seguinte local:

Almoxarifado central, localizado na Avenida Major Aprígio da Fonseca, s/n, via local, Bezerro – PE, conforme necessidade mediante ordem de fornecimento assinada pelo Secretário ou funcionário habilitado da central de compras do município.

Horário para entrega: Segunda à sexta das 7h às 13h.

O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.

Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.

As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO/REAJUSTAMENTO

O pagamento será efetuado através de nota de empenho, conforme Lei 8666/93, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto pela Secretaria demandante, com a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente atestada pelo Secretário ou funcionário habilitado.

Só haverá reajustamento e/ou realinhamento de preços mediante solicitação formal pela empresa, apresentando justificativas/ provas contundentes da variação de preço no mercado da mercadoria/ produto licitado.

O pedido de realinhamento e/ou realinhamento de preços será acolhido e avaliado pela respectiva Secretaria de Administração e Inovação que emitirá decisão favorável ou NÃO.

Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou à internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

A CONTRATADA enviará a nota fiscal exclusiva e obrigatoriamente por meio eletrônico para o e-mail centraldecomprasbezerros@gmail.com identificando no topo da nota “Nota Fiscal nº xxx / nome da empresa” e, além disso, precisará encaminhar os anexos de acordo com o, sob pena do não reconhecimento do documento para fins da ignição do processo eletrônico de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPL - BEZERROS

Folha nº _____

Rubrica

I Advertência;

II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1%dovalortotal estimadodacontratação
2	2%dovalortotal estimadodacontratação
3	4%dovalortotal estimadodacontratação
4	6%dovalortotal estimadodacontratação
5	8%dovalortotal estimadodacontratação
6	10%dovalortotal estimadodacontratação

TABELA2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratualizados.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
3	Atraso no fornecimento do produto, sem justificativa aceita pela Administração.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de fornecer qualquer produto contratado, sem justificativa aceita pela Administração.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
5	Não zelar por informações sobre a contratação, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

Página 55 de 59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	Deixar de reparar, remover ou substituir produtos que apresentem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do produto.	5	Por ocorrência
---	--	---	----------------

- a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento e eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.
- c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.



As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

Obedecer às especificações do objeto;

Responsabilizar-se pela entrega dos materiais até as dependências do Contratante, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do Fornecedor;

Realizar agendamento prévio da entrega dos produtos, através dos telefones (81) 3728 6716. O não agendamento implicará no não recebimento dos produtos por parte da Central de abastecimento Farmacêutico - CAF;

Entregar o objeto no prazo estipulado em Edital;

Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste Edital. Havendo necessidade de permuta de marca, em razão das questões acima mencionadas, os documentos devem ser encaminhados à Gestão de Contratos, através do e-mail: saudecompras1000@gmail.com

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

O retardamento na entrega dos materiais, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

É de responsabilidade dos fabricantes e/ou das empresas de distribuição, a substituição dos insumos e produtos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco, considerando a Lei Estadual nº. 13.065, de 05 de julho de 2006; Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato; Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência; Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

Comunicar por escrito a contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Analisar os materiais, na data da entrega para atesto deste, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

A Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

Os quantitativos totais expressos neste Termo são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12(doze) meses;

Para fins de solicitação e decisão entre requerer os produtos da Cota Reservada ou Principal, a Contratante poderá valer-se do Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco nº 0417/2015 no tocante a Lei Complementar 123/2014, bem como do decreto nº 45.140 de 19/10/2017 do Governo do Estado de Pernambuco.

Fiscalizar o desempenho do objeto contratado através do responsável técnico pela Central de Abastecimento Farmacêutico.

Gerir o Contrato através da Sr.^a JessikaArianne Vieira Silva de Aquino CPF 108.304.634-96.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 0___/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, __ de _____ de 2022.

FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE DE BEZERROS

CNPJ: 13.486.604/0001-31

CONTRATANTE

CNPJ: _____

CONTRATADO

CPF: _____

TESTEMUNHA

CPF: _____

TESTEMUNHA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63BC-F158-67BF-7C70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) em 29/11/2022 13:05:14 (GMT-03:00)
Emitido por: IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS

- ✓ IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS (CPF 073.XXX.XXX-73) em 30/11/2022 09:49:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/63BC-F158-67BF-7C70>